



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREIAS DO DINHO LTDA
CNPJ/CPF : 01.322.559/0001-09

Empreendimento : Areias do Dinho Ltda

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD BR 494, KM 47 número/km S/N Bairro ZONA RURAL/FAZENDA BOA VISTA Cep 35530-000 Cláudio - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cláudio (LAT) -20.287, (LONG) -44.9086

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 2281/2023

Motivo da decisão:

Considerando os fatos e fundamentos técnicos e normativos trazidos no Despacho 105 (90800008) FEAM/URA ASF - CAT e Parecer 35 (90850636) FEAM/URA ASF - CCP, assim como pela previsão normativa do art. 33, I e II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM reforçados pelo posicionamento institucional das Instruções de Serviço nº 05/2017 e nº 06/2019 ambas do SISEMA, disponíveis em: [/www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema](http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos/-instrucao-de-servico-sisema), bem como pelo art. 3º, VI, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), e art. 5º, caput, LXXVIII, art. 37, caput, e art. 225, caput, e §2º todos da Constituição Federal de 1988. Além disso, pelo arquivamento do processo de intervenção ambiental (AIA) acessório SEI nº 1370.01.0020574/2023-91 e do processo de outorga SEI nº 1370.01.0040112/2023-51, vinculados ao processo de licenciamento ambiental, nos termos do disposto no art. 16, §3º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 24/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 24/06/2024 10:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.